

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2006 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., contra a decisão do Pregoeiro que classificou em primeiro lugar o item 15 (quinze) – cefalexina 500 mg, em favor da empresa SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.

A recorrente alega em seu recurso que consta da proposta da empresa Soquímica Laboratórios Ltda. a declaração de que os preços dos produtos cotados estão desonerados de ICMS e que essa desoneração deve ser aplicada somente para Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, a qual não é permitida para Órgãos Públicos Municipais.

A recorrente apresentou ainda, cópia do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003, como prova do alegado.

Analisando referido recurso, bem como o Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003, verificamos que as razões trazidas pela recorrente são procedentes, visto que a referida desoneração não se aplica às aquisições feitas por Municípios.

Ademais, a empresa Soquímica Laboratórios Ltda apresentou ofício confirmando a procedência das referidas alegações, inclusive, concordando com a desclassificação do item 15 (quinze) – cefalexina 500 mg.

Dessa forma, decidimos dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, reconsiderando, assim, a decisão proferida em 10/08/2006, ficando desclassificado o item 15 da empresa Soquímica Laboratórios Ltda. e classificado em primeiro lugar a proposta da empresa Interlab Farmacêutica Ltda, para registro de preços do item 15, pelo valor unitário de R\$ 0,1094.

Pederneiras, 18 de agosto de 2006.

LUIS CARLOS RINALDI
Pregoeiro